

Lei nº 319 de 9 de abril de 1963

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - para efeito de cobrança de imposto Territorial Rural, as terras cadastradas sem a área declarada, terão o valor mínimo fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, em 9 de abril de 1963

(Ass) Luiz Vieira Ramos

Prefeito